



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoria: Carminha Paiva

Dispõe sobre avisos a serem fixados nas portas externas dos elevadores instalados nas edificações públicas e particulares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os prédios comerciais, edifícios de apartamentos, escritórios e outros estabelecimentos congêneres, públicos ou particulares, dotados de elevadores, ficam obrigados a fixar junto às portas externas desses equipamentos plaquetas de advertência aos usuários, com os seguintes dizeres: “Aviso aos passageiros: antes de entrar no elevador, verifique se o mesmo encontra-se parado neste andar.”

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes sanções:

- I – Advertência, na primeira autuação;
- II – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na segunda autuação;
- III – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a terceira autuação;

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses.

Art. 3º As edificações terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem às disposições

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aumentar a segurança dos usuários de elevadores em prédios comerciais, edifícios de apartamentos, escritórios e outros estabelecimentos congêneres, sejam eles públicos ou privados, no estado de Sergipe.

Elevadores são meios de transporte vertical amplamente utilizados, e acidentes envolvendo o uso indevido desses equipamentos, embora raros, podem ser fatais. Um dos riscos mais comuns é a pessoa tentar entrar no elevador sem verificar se ele está realmente parado no andar, o que pode resultar em quedas graves e outras lesões.

Ao obrigar a fixação de plaquetas de advertência nas portas externas dos elevadores com os dizeres: “Aviso aos passageiros: antes de entrar no elevador, verifique se o mesmo encontra-se parado neste andar”, este projeto visa alertar os usuários para que tomem cuidado e verifiquem a presença do elevador antes de entrar.

A implementação desta medida preventiva é de baixo custo e possui alto impacto, pois aumenta a conscientização dos usuários, contribuindo para a redução do número de acidentes e promovendo um ambiente mais seguro nos prédios e edifícios de Sergipe.

Além disso, trata-se de uma medida alinhada com o princípio da segurança e do bem-estar coletivo, assegurando a proteção dos cidadãos, especialmente dos idosos, crianças e pessoas com deficiência, que estão mais suscetíveis a acidentes por falta de atenção ou dificuldade de locomoção.

Por todas essas razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, visando à promoção de um ambiente mais seguro para todos os usuários de elevadores no estado de Sergipe.

Aracaju/SE. 31 de outubro de 2024.

CARMINHA PAIVA

Deputada Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003700320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Carminha Paiva** em 31/10/2024 18:06

Checksum: **547B5245E5CB6A267F280CD1E58444E4C70AFA83CA0F9F6AB753282447F237D4**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003700320036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.